# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo

**Regulamento n.º 01/2024**

A garantia da continuidade de uma sociedade deve-se à forma da sua organização a vários níveis, considerando as especificidades de exposição ao risco de cada localidade, que podem ir dos riscos naturais aos antropogénicos e onde se incluem acidentes graves ou catástrofes.

A sociedade deve **identificar, avaliar e planear a emergência** no contexto desses mesmos riscos, aos diversos níveis da sua estrutura organizativa e administrativa, num processo de primeira linha do risco e das suas consequências com o objetivo de os mitigar ao máximo, nomeadamente através de ações de planeamento e prevenção.

Para que tal aconteça de forma otimizada, deve ser desenvolvida uma abordagem integrada e multidisciplinar em que todos devem estar envolvidos, seja **na prevenção ou na resolução**, tendo cada um a sua responsabilidade. Desta forma, a organização deve começar a atuar da base para o topo, numa lógica de proximidade e mediante a sua capacidade de resposta, num contexto de processo formal que enquadre as funções e atribuições.

A organização da Proteção Civil quer ao nível nacional quer ao nível Municipal encontra-se devidamente regulamentada, sendo que todas as instituições devem disponibilizar as suas estruturas e meios para integrarem uma resposta à emergência, nos termos definidos nos Planos Municipais de Emergência, em caso de acidente grave ou catástrofe.

Na realidade, numa fase inicial de intervenção em situação de catástrofe ou acidente grave, em que os meios técnicos, humanos, materiais e organizacionais, que existem na área de intervenção são sempre escassos e com pouca ou nenhuma informação, é fundamental a ação precoce utilizando os meios disponíveis da estrutura pública das Uniões e Juntas de Freguesia, numa lógica de apoio inicial aos agentes de proteção que intervêm na ocorrência em causa.

Nestes termos, entende-se a importância da constituição de uma Unidade Local de Proteção Civil na União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo,

com vista à organização da Proteção Civil na sua estrutura base, assente nas pessoas e nas instituições próximas.

Conforme decorre da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC), as juntas de freguesia devem atuar em estreita colaboração com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), no âmbito das suas atribuições e competências, para efeitos de **prevenção e avaliação de riscos, sensibilização e informação pública** e apoio à gestão de ocorrências.

Para o efeito, prevê o artigo 8.º do referido diploma, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, objetivo esse que se visa concretizar com o presente regulamento.

O projeto de regulamento foi objeto parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), em conformidade com o previsto no n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e foi submetido a consulta pública ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro em conjugação com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Assembleia da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo (UFALVCQD), aprovou em 29 de abril de 2024, o presente Regulamento da Unidade Local de Proteção Civilda UFALVCQD, que ora se aprova.

# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da

## União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo (UFALVCQD)

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

**OBJETO**

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional, bem com a constituição, estrutura, funcionamento e organização da Unidade Local de Proteção Civil da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo (UFALVCQD).

Artigo 2.º

**ÂMBITO**

1. A Proteção Civil da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo (UFALVCQD), compreende as atividades desenvolvidas por esta, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de **prevenir riscos coletivos** inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da freguesia, de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas da freguesia.

2. A Unidade Local de Proteção Civil da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo (UFALVCQD), tem como missão a coordenação e execução de ações de Proteção Civil ao nível local, nomeadamente no âmbito da

sensibilização e informação pública dos fregueses, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.

3. A ULPC da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo (UFALVCQD), apoia a gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.
4. A ULPC corresponde ao território da UFALVCQD, e tem o dever de colaboração, no âmbito das políticas de proteção civil, com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Oeiras (SMPC).

Artigo 3.º

**PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO CIVIL LOCAL**

Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor e na Constituição da República Portuguesa, as atividades de Proteção Civil na UFALVCQD são orientadas pelos seguintes princípios:

a. O **princípio da prioridade**, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b. O **princípio da prevenção**, por força do qual, no território da UFALVCQD, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, podem ser considerados de formaantecipada, pela ULPC, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suasconsequências, quando tal não for possível;

c. O **princípio da precaução**, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado, pode traduzir-se em ações de sensibilização junto da população local;

d. O **princípio da subsidiariedade**, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior (SMPC) só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local (ULPC), atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e. O **princípio da cooperação**, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas também, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas, no dever de colaboração sempre que solicitado.

f. O **princípio da coordenação**, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil (ULPC), com a política municipal (SMPC);

g. O **princípio da unidade de comando**, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h. O **princípio da informação**, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

Artigo 4.º

**OBJETIVOS**

Constituem objetivos fundamentais da Proteção Civil local, na respetiva área da UFALVCQD:

a. **Prevenir** os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;

b. **Atenuar os riscos coletivos** e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c. **Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo**, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da na UFALVCQD afetadas por acidente grave ou catástrofe.

## CAPÍTULO II

## UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 5.º

### MISSÃO

A ULPC é constituída com a missão de coordenar e executar a política local, nomeadamente em **ações de informação e prevenção**, e apoiar o Serviço Municipal de Proteção Civil e os agentes da proteção civil nas ações de preparação, resposta e recuperação em caso de acidente grave ou catástrofe, que promovam a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da UFALVCQD.

Artigo 6.º

### DOMÍNIO DE ATUAÇÃO

A atividade da ULPC exerce-se nos seguintes domínios:

a. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da UFALVCQD em articulação com o SMPC;
b. Em colaboração com o SMPC analisar das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
c. Colaborar com o SMPC na informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com o SMPC;
d. Colaborar com o SMPC nas soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
e. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;

f. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da UFALVCQD;

Artigo 7.º

**CONSTITUIÇÃO**

1. A ULPC é constituída pelos seguintes elementos, conforme organograma constante do Anexo I:
   a. Presidente da Junta de Freguesia, que preside, ou o seu substituto legal em caso de justo impedimento;
   b. Coordenador Operacional;
   c. Colaboradores da na UFALVCQD, nomeados para as funções na área da Proteção Civil;
   d. Voluntários.
2. Os elementos da ULPC são indicados pelo/a Presidente da UFALVCQD;
3. Todos os elementos da ULPC devem ter a formação prevista no artigo 12.º.
4. A ULPC integra a estrutura orgânica constante do anexo I ao presente regulamento, e do qual faz parte integrante.
5. A ULPC recebe orientações funcionais do SMPC.

Artigo 8.º

**ATRIBUIÇÕES**

Respeitando o previsto no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Oeiras (PMEPCO), as atribuições da ULCP desenvolvem-se nas seguintes fases:

a) **<u>Antes da emergência</u>**:

- Colaborar, sempre que possível, com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas;
- Em colaboração com o SMPC elaborar e atualizar o Plano Local de Emergência da UFALVCQD;
- Inventariar e atualizar, permanentemente, os registos dos meios e recursos de logística existentes na UFALVCQD, mobilizáveis em situação de emergência;
- Colaborar com o SMPC em ações de sensibilização;
- Colaborar com o SMPC em exercícios e simulacros;

b) **<u>Durante a emergência</u>**:

- Apoio ao reconhecimento e avaliação da situação;
- Colaborar em ações de logística de apoio às populações;
- Colaborar com o SMPC em todas as decisões de confinamento e/ou evacuação das populações para o Ponto de Encontro (PE)/Zona de Concentração e Irradiação (ZCI) previamente definidos;
- Informação e divulgação de avisos às populações da UFALVCQD, de acordo com as orientações da SMPC.

c) **<u>Após a emergência</u>**:

Em colaboração com o SMPC logística de apoio às populações – distribuição de água, agasalhos e outros bens/serviços relacionados com as necessidades básicas da população, articulação com os centros de saúde e rede social de apoio psicológico a vítimas e familiares;

Apoio aos serviços da Câmara Municipal de Oeiras (CMO) com competências no levantamento de danos (edifícios e equipamentos);

Desobstrução e remoção de escombros das vias de comunicação e itinerários de socorro;

Obras de reparação urgentes.

Artigo 9.º

**COMPETÊNCIAS**

1. Em articulação com o SMPC, a ULPC dispõe das seguintes competências:
   a. Acompanhar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, bem como planos especiais e de intervenção, quando estes existam;
   b. Inventariar e atualizar, permanentemente, os registos dos meios e recursos do seu património com interesse para o SMPC;
   c. Apoiar o SMPC na atualização da informação relativa a acidentes graves e catástrofes ocorridas na freguesia;
   d. Apoiar o Diretor do SMPC no esforço de ação do Comandante das Operações de Socorro no âmbito das operações de proteção e socorro ou de proteção civil em curso;
   e. Colaborar, em articulação com o SMPC, em ações de sensibilização e informação das populações.

2. No que se refere à matéria de sensibilização pública, e em articulação com o SMPC, a ULPC deve:
   a. Colaborar na divulgação da missão e estrutura da ULPC;
   b. Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil local, junto dos munícipes, com vista à adoção de medidas de autoproteção;
   c. Colaborar na transmissão à população, na iminência de acidente grave ou catástrofe, das orientações, medidas preventivas e procedimentos de autoproteção.

3. Para além das competências elencadas nos pontos anteriores, o SMPC poderá atribuir outras, de acordo com as necessidades de intervenção operacional em caso de ocorrência grave.

Artigo 10.º

**SEDE**

A ULPC tem como base logística, de apoio operacional e de gestão de emergência, a sede da UFALVCQD, sem prejuízo de outro local que seja definido pela Presidente da Uniãode Freguesias.

Artigo 11.º

**VOLUNTÁRIOS**

1. A Inscrição dos voluntários é efetuada pelo SMPC, que coordena o corpo de voluntários, a descentralizar por cada uma das 5 (cinco) Freguesias/União de Freguesias do Concelho de Oeiras.
2. Os voluntários a inscrever, devem cumprir os seguintes requisitos:
   a. Idade igual a superior a 18 (dezoito) anos;
   b. Robustez física e/ou perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções, comprovada por atestado médico;
   c. Idoneidade e não inibição do exercício de funções públicas, a comprovar mediante a apresentação de Certificado de Registo Criminal;
   d. Demonstração de interesse na área da Segurança Coletiva e Cidadania;
   e. Dispor de conhecimentos respeitantes ao território da UFALVCQD.
3. Compete ao SMPC assegurar a formação dos voluntários inscritos para este fim.

4. Deve ser atribuído aos elementos que exercem funções de voluntariado na Proteção Civil, seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 12.º

**FORMAÇÃO**

O SMPC será responsável pela formação de todos os elementos da ULPC, nomeadamente em legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

Artigo 13.º

**IDENTIFICAÇÃO**

Os elementos afetos à ULPC, quando integrados em atividades de proteção civil, devem apresentar-se devidamente identificados, envergando colete com o logotipo constante do Anexo II ao presente regulamento, de modo a serem facilmente identificáveis e merecedores de confiança por parte da população.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 14.º

**APROVAÇÃO DO REGULAMENTO**

O regulamento da ULPC, ou qualquer alteração que lhe venha a ser feita pela UFALVCQD, deve ser submetido a parecer prévio do SMPC, e a aprovação da CMPC nos termos da legislação em vigor.

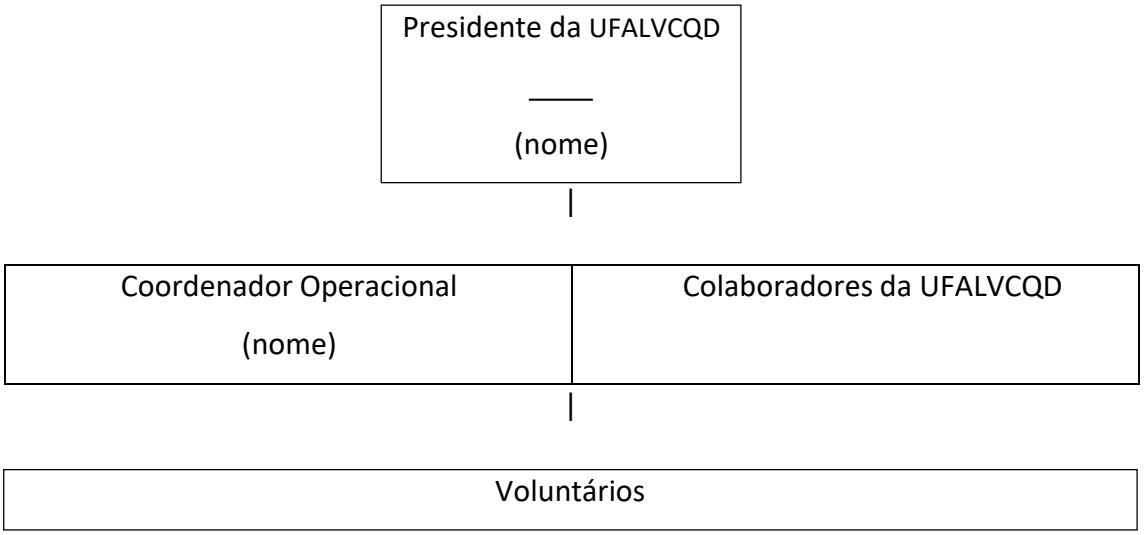
Artigo 15.º

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**ANEXO I**

ORGANOGRAMA DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA UFALVCQD



**ANEXO II**

